

22, 10, 2020



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROTOCOLO Nº 143596/2017-5  
PAT Nº 336/2017 – 1ª URT - SUMATI  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE FRANCISCO VITORIANO DE ALMEIDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO


**ACÓRDÃO Nº 0079/2020-CRF**

EMENTA: ICMS. RECEBIMENTO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INFRAÇÃO RECONHECIDA. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO.

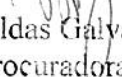
1. O Recorrente reconhece a infração, qual seja, o recebimento de mercadoria sem documento fiscal, apresentando apenas alegações genéricas sobre dificuldades de ordem financeira que o impossibilitaram quitar o débito, não se instaurando o litígio e confirmando-se a denúncia. Direção dos artigos 84 e 85, IV, alínea "e" do Regulamento do PAT Acórdãos precedentes: 28, 36, 38, 40, 46, 47, 50, 56/, 65, 68, 71, 75, 76/20.
2. Recurso voluntário conhecido e não. Decisão singular mantida. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 01 de outubro de 2020.

  
Derance Amaral Rolim  
Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão Texeira  
Procuradora